



PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa "Selo Empresa Amiga da Saúde Mental", no âmbito do Município de Osório, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Selo Empresa Amiga da Saúde Mental**, destinado a reconhecer empresas sediadas ou com atuação no Município de Osório que desenvolvam ações voltadas à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida de seus colaboradores.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – incentivar a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II – estimular a prevenção do adoecimento psíquico e emocional;
- III – reconhecer empresas que adotem boas práticas de valorização das pessoas;
- IV – incentivar ambientes de trabalho mais saudáveis, acolhedores e respeitosos;
- V – contribuir para a redução do estresse ocupacional, do assédio e da discriminação no ambiente laboral.

Art. 3º Poderão participar do Programa as empresas que demonstrem a adoção de ações relacionadas à promoção da saúde mental, dentre as quais:

- I – desenvolvimento de programas permanentes de promoção da saúde mental;
- II – realização de palestras, campanhas educativas e ações de conscientização;
- III – disponibilização de atendimento psicológico próprio ou por meio de convênios, quando possível;
- IV – implementação de ações de prevenção ao assédio moral, assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho;
- V – capacitação de gestores para identificação precoce de sinais de sofrimento emocional;
- VI – desenvolvimento de programas de qualidade de vida, bem-estar, equilíbrio entre vida profissional e pessoal e incentivo à atividade física;
- VII – adoção de políticas de inclusão, respeito à diversidade e combate à discriminação;

VIII – outras ações que promovam ambiente organizacional saudável.

Art. 4º O Selo será concedido nas seguintes categorias:

I – **Selo Bronze**, às empresas que implementarem ações básicas de promoção da saúde mental;

II – **Selo Prata**, às empresas que possuem programas estruturados e contínuos;

III – **Selo Ouro**, às empresas que demonstrarem excelência, inovação e resultados consistentes na promoção da saúde mental e do bem-estar dos trabalhadores.

Art. 5º A classificação observará critérios objetivos definidos em regulamento, considerando a abrangência, continuidade e efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 6º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 7º As empresas certificadas poderão utilizar a identidade visual do Selo correspondente à categoria recebida em materiais institucionais, campanhas publicitárias, sítios eletrônicos e demais meios de divulgação, durante sua vigência.

Art. 8º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais oficiais, a relação das empresas certificadas e realizar cerimônia anual para entrega dos Selos.

Art. 9º A participação no Programa será voluntária e gratuita, não gerando qualquer benefício tributário, financeiro ou preferência em processos licitatórios.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Selo Empresa Amiga da Saúde Mental**, destinado a reconhecer empresas que promovam ambientes de trabalho saudáveis, respeitosos e comprometidos com o bem-estar físico, emocional e psicológico de seus colaboradores.

A saúde mental tornou-se um dos principais desafios da atualidade, impactando diretamente a qualidade de vida das pessoas, a produtividade, as relações interpessoais e o desenvolvimento econômico. Investir em ações preventivas, no acolhimento e na promoção do equilíbrio emocional contribui para reduzir afastamentos, fortalecer vínculos e melhorar o clima organizacional.

A proposta busca incentivar, por meio de reconhecimento público, a adoção voluntária de boas práticas empresariais, como programas de qualidade de vida, prevenção ao assédio, capacitação de lideranças, campanhas educativas, valorização da diversidade e iniciativas voltadas ao cuidado com a saúde mental.

Ao instituir categorias **Bronze, Prata e Ouro**, o Município estimula a melhoria contínua das práticas adotadas pelas empresas, valorizando aquelas que se destacam pelo compromisso com seus colaboradores e com a construção de ambientes laborais mais humanizados.

Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção da saúde, fortalecendo uma cultura de prevenção, respeito e cuidado no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2026

Vereadora Marisa Kingeski

Bancada do PDT